

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão-PE.

Assunto: Parecer Jurídico. Adjudicação e Homologação

Objeto: A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA, PARA SEDIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: art. 74, inc. V, c/c 5º, e art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021; Leis Complementares n. 123, de 14/12/2006, e n. 147, de 07/08/2014; Decretos Municipais n. 04, de 04/01/2024, e n. 031, de 05/12/2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

- 1 Contratado : **GENILSON TENÓRIO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF nº ***.786.***-53 e portador da cédula de identidade - RG sob c [REDACTED] SDS/PE, residente e domiciliada à Av. Bel. Francisco Pereira Lopes, nº 279, Centro - Brejão/PE, CEP: 55325-000.
- 2 Valor apresentado na Proposta de Preços da licitante e valor é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico da Inexigibilidade de licitação nº 002/2025 - FMAS, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos.

Considerando que a Assistência Social é uma Política Pública, reconhecida pela Constituição Federal do Brasil de 1988 (conforme Art. 203 CF/1988), destinada para quem dela necessitar, ou seja, famílias e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social.

Primeiramente, a demanda ora em análise refere-se ao objeto da locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social, vez que a municipalidade não possui prédio para atender a mencionada instituição. É importante frisar que o imóvel objeto da locação atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

A locação cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, é um requisito fundamental para atender ao art. 74, inciso V, e art. 72, da Lei n. 14.133/2021. Essa exigência se justifica pela



natureza específica da localização para o Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, bem como, para que cumpram os requisitos de habilitação prevista na Lei Federal 14.133/2021, e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características da localidade. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização da contratação, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Portanto, ao exigir a comprovação de que locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, a contratação se alinha com os objetivos da Lei n. 14.133/2021, de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para locais qualificados e capacitados a oferecer serviços de alto nível.

É indispensável que o possuidor ou proprietário esteja regular perante os órgãos legais e ambientais, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** do referido proprietário.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

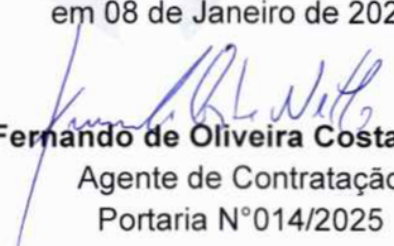
Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento Municipal de Licitações e Contratos Município de Brejão-PE,
em 08 de Janeiro de 2025.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação
Portaria N°014/2025



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025.

PROCESSO (FMAS) N° 002/2025.

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO N° 027/2025.

OBJETO: “Locação de imóvel urbano para sediar o Centro de Assistência Social - CREAS, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Brejão.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório FMAS n°. 002/2025, na modalidade Inexigibilidade sob o n°. 002/2025, cujo objetivo é a “Locação de imóvel urbano para sediar o Centro de Assistência Social - CREAS, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Brejão”.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo, quais sejam:

1. Planejamento da contratação, dentre estes, a solicitação de formalização do processo com suas respectivas justificativas;
2. Cotações de Preços pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Laudo de Avaliação;
5. Mapa de Análise de Risco;
6. Estudo Técnico Preliminar contendo o Termo de Referência;
7. Cotação de Preço (Tome Conta);
8. Proposta de Preço.

No tocante à disponibilidade orçamentária, a Secretaria de Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício.





As documentações acostadas demonstram que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos.

Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

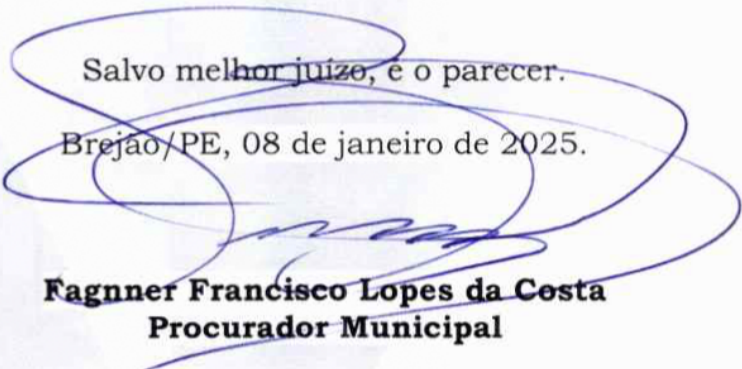
Registre-se que a divulgação deste certame deve ocorrer, haja vista, ser condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Conclusão,

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso V, §5º, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar e homologar para o objeto acima especificado, pelo que todas as fases e procedimentos estiveram em consonância com as regras a serem observadas para as referidas contratações.

Salvo melhor juízo, e o parecer.

Brejão/PE, 08 de janeiro de 2025.


Fagnner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal





A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão-PE.

Assunto: Parecer. Adjudicação e Homologação

Objeto: A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA, PARA SEDIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: art. 74, inc. V, c/c 5º, e art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021; Leis Complementares n. 123, de 14/12/2006, e n. 147, de 07/08/2014; Decretos Municipais n. 04, de 04/01/2024, e n. 031, de 05/12/2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

- 1 Contratado : **GENILSON TENÓRIO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF nº ***.786.***-53 e portador da cédula de identidade - RG sob o [REDACTED] SDS/PE, residente e domiciliada à Av. Bel. Francisco Pereira Lopes, nº 279, Centro - Brejão/PE, CEP: 55325-000.
- 2 Valor apresentado na Proposta de Preços da licitante e valor é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico da Inexigibilidade de licitação nº 002/2025 - FMAS, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos.

Considerando que a Assistência Social é uma Política Pública, reconhecida pela Constituição Federal do Brasil de 1988 (conforme Art. 203 CF/1988), destinada para quem dela necessitar, ou seja, famílias e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social.

Primeiramente, a demanda ora em análise refere-se ao objeto da locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social, vez que a municipalidade não possui prédio para atender a mencionada instituição. É importante frisar que o imóvel objeto da locação atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

A locação cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, é um requisito fundamental para atender ao art. 74, inciso V, e art. 72, da Lei n. 14.133/2021. Essa exigência se justifica pela



natureza específica da localização para o Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, bem como, para que cumpram os requisitos de habilitação prevista na Lei Federal 14.133/2021, e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características da localidade. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização da contratação, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Portanto, ao exigir a comprovação de que locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, a contratação se alinha com os objetivos da Lei n. 14.133/2021, de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para locais qualificados e capacitados a oferecer serviços de alto nível.

É indispensável que o possuidor ou proprietário esteja regular perante os órgãos legais e ambientais, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

Segue em anexo a este, documentações e proposta do referido proprietário.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me

Departamento Municipal de Licitações e Contratos Município de Brejão-PE,
em 08 de Janeiro de 2025.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação
Portaria N°014/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº. 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMAS Nº. 002/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 74, V, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS destinado a atender as demandas da Secretaria de Assistência Social - FMAS do Município de Brejão/PE**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, V, da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**. No **Documento de Formalização da Demanda**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório FMAS nº 002/2025 | **Inexigibilidade de Licitação FMAS nº 002/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 74, V, c/c § 2º, e art. 72, da Lei nº. 14.133/21, Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006, e nº 147 de 07/08/2014; Decretos Municipais nº 04, de 04/01/2024 e nº 031, de 05/12/2017 e



Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS destinado a atender as demandas da Secretaria de Assistência Social - FMAS do Município de Brejão/PE**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, conforme consta nos autos.

O preço máximo total estimado para contratação, conforme se extrai do Termo de Referência é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), preço médio anual, se apresentando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, de modo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório FMAS nº 002/2025 | Inexigibilidade de Licitação FMAS nº 002/2025**, fundamentada no art. 74, V, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação do Senhor **GENILSON TENÓRIO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.786.***-53, com valor global de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), fragmentados em **12 meses**.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 08 de janeiro de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

